



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUARTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO EXTRA Nº: 1816 - 01 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 7194/2020

O Prefeito Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608/12;

CONSIDERANDO que o município enfrenta uma forte epidemia de dengue; **CONSIDERANDO**, os índices de densidade larvária encontrados no Município de Jacarezinho, o que nos coloca em alerta em relação à infestação de *Aedes aegypti*;

CONSIDERANDO o aumento no número de casos positivos de dengue no ano epidemiológico 2019/2020;

CONSIDERANDO que no boletim semestral (agosto/2019 a janeiro/2020) foram 1326 casos confirmados de um total de 2294 notificações, que representam aproximadamente 6% (seis e por cento) da população; e que somente de dezembro/2019 até o presente momento, 251 casos confirmados de um total de 779 notificações, conforme boletim epidemiológico, dentre os quais 54 são classificados como dengue em estado de alerta.

CONSIDERANDO que o município está com o índice de infestação predial (IIP) e índice de infestação breteau (IIB) em, respectivamente, 4, 8 e 5,2, classificado como infestação de alto risco;

CONSIDERANDO a necessidade de compras, em caráter de urgência, durante uma epidemia para evitar expansão de casos da doença e possíveis mortes;

CONSIDERANDO que o índice de casas fechadas e as recusas de abertura de casas, durante a visita regular dos Agentes de Combate às Endemias, nos dias de mutirão para remoção de lixo, impossibilita a execução de controle vetorial, aumentando, portanto, o risco da transmissão das doenças;

CONSIDERANDO a fundamental importância dos servidores públicos de todas as Secretarias, além dos servidores da Saúde, para as orientações, informações e ações durante os meses de janeiro a maio, épocas com maior incidência das arboviroses;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em saúde pública no Município de Jacarezinho-PR, em razão da infestação pelo mosquito *Aedes aegypti*, que é transmissor de doenças tais como dengue, chikungunya, zika e febre amarela urbana, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde na pessoa do Secretário Municipal de Saúde organizará mutirões de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, que serão conduzidas pelas equipes e servidores envolvidos, durante a vigência do presente decreto de emergência.

Art. 3º As equipes e servidores das Secretarias Municipais de Administração, Agricultura e Meio Ambiente, Assistência Social, Comércio, Indústria, Turismo e Serviços, Conservação Urbana, Desenvolvimento Urbano, Educação, Cultura e Esportes, bem como a Defesa Civil participarão integralmente nas ações voltadas a execução das medidas de combate ao mosquito conforme determinações das respectivas chefias, que serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde na pessoa do Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As demais secretarias e órgãos da administração direta e indireta prestarão auxílio conforme determinação caso a caso das respectivas chefias.

Art. 4º Autorização de remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviço da Administração Direta e Indireta, para atender às demandas prioritárias da Secretaria de Saúde do Município, ficando, ainda, autorizadas as contratações emergenciais que se fizerem necessárias, nos termos do Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação de emergência.

Art. 5º O Poder Público poderá requisitar veículos, pessoal e bens necessários para atender os objetivos deste Decreto, de empresas permissionárias de serviço público do Município e utilizar de bens e maquinários cedidos pela iniciativa privada para utilização nos mutirões, podendo ainda, diante da excepcionalidade da situação:

I - promover o abastecimento da frota envolvida de veículos não pertencentes ao Poder Público e utilizada no mutirão objeto deste Decreto;

II - promover a limpeza dos terrenos baldios;

III - promover a limpeza nos terrenos e residências de acumuladores solicitando, se necessário, apoio de força policial;

IV - realizar o pagamento de horas extras aos servidores municipais envolvidos nos mutirões, bem como de profissionais de saúde envolvidos em atendimentos médicos em regime de plantão, específico para casos da dengue, visto que estarão prestando serviço relevante à Saúde Pública e sob a direção da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Permissão de ingresso forçado em imóveis particulares, nos casos de recusa ou de ausência de alguém que possa abrir a porta para o agente, quando isso se mostrar fundamental para a contenção da doença ou agravo à saúde dos moradores vizinhos, desde que seguindo os seguintes procedimentos:

I - os Agentes de Combate às Endemias deverão fazer relatório constatando risco à Saúde Pública, documentando com fotos e ou filmagens, detalhando a necessidade daquela entrada (bloqueio, constatação de foco, etc.). Feito o relatório, aciona-se a Autoridade Sanitária e a Polícia Militar, bem como chaveiro habilitado na abertura de portões e portas;

II - o ingresso forçado só poderá efetivar-se com a presença da autoridade Sanitária e da Polícia Militar;

III - ao entrar no imóvel, a Autoridade Sanitária deverá lavrar termo de intimação feito pelos Agentes de Combate às Endemias, os quais serão assinados pelos supervisores, com fotos e/ou filmagens do estado do local e das medidas que ali forem tomadas, na totalidade das ações executadas, inclusive de possíveis focos encontrados. Devendo constar do relatório os nomes de todos os participantes da ação, e respectivas assinaturas;

IV - após a formalização do termo de intimação e dos Autos de Infração, quando for o caso, e já tomadas as medidas de profilaxia, deverão deixar o imóvel no mesmo estado em que foi encontrado, e encaminhar cópias ao seu proprietário, obedecendo-se, assim ao princípio da ampla defesa.

Parágrafo único. Durante a vigência deste decreto, considera-se autoridade sanitária os diretores do departamento de vigilâncias e funcionários supervisores de atividades de campo.

Art. 7º Por força deste Decreto fica o Poder Executivo autorizado a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças e do mosquito transmissor, nos termos da Lei Federal nº 8.080/90.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 29 de janeiro de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal